



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA
MARIA - RS

CÓPIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 027/1.16.0001018-0

COM AUTOS

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já qualificada nos
autos e neste ato representada por seus sócia FRANCINI
FEVERSANI, CRISTIANE PAULI e GUILHERME PEREIRA
SANTOS, na qualidade de Administradora Judicial da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SUPERTEX, vem
respeitosamente à presença de V. Exa., dizer e requerer o que
segue:

COPIA PEGUEI SEMPRE DE STA MARCHA 15-08-19 17:40 0853340

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início, aponta-se que a presente tem por objetivo analisar a movimentação processual havida entre as fls. 8.183-8.674, ainda que boa parte de tal diga respeito a manifestações apresentadas por esta própria Administração Judicial.

Todavia, em razão da grande quantidade de documentos juntados na petição apresentada nos autos pelo GRUPO RECUPERANDO (fls. 8.421-8.644) e para permitir que o feito tenha seu regular prosseguimento, esta Administração Judicial

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

apresentará nova manifestação nos próximos dias. Além disso, na mesma petição se apreciará as manifestações do COMITÊ DE CREDORES (fls. 8.329-8.330 e fls. 8.332-8.334), da CONSTRUTORA JOBIM LTDA (fls. 8.353-8.380), assim como as promoções ministeriais e os despachos reflexos a tais.

Na sequência, e considerando a sempre volumosa quantidade de ofícios recebidos, o tópico 3 tratará de tais movimentações processuais, ao passo que o tópico 2 trata das demais questões, do que se passa a expor.

2 - DA ANÁLISE DAS MOVIMENTAÇÕES HAVIDAS NOS AUTOS

A fls. 8.185-8.241, tem-se manifestação da signatária tratando de inúmeros aspectos da Recuperação Judicial, sendo que a fls. 8.246-8.250v consta a Promoção do Ministério Público. **A decisão sobre tais pontos consta a fls. 8.273-8.281, tendo esta Administração Judicial se manifestado posteriormente a fls. 8.340-8.345 e 8.400-8.403, às quais se remete.**

A fls. 8.257-8.259 (e 8.417) consta pedido de cadastramento de Advogados de RIO GRANDE ENERGIA S.A, sendo que a empresa ratifica seu pedido a fls. 8.404-8-407. Nesse último, também indica que a empresa teria sido incorporada por RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., postulando a retificação do nome da credora.

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ocorre que embora a manifestação indique a juntada de documentos comprobatórios da incorporação, tais não instruíram o petítório, motivo pelo qual opina-se pela sua intimação.

Já quanto ao pedido de cadastramento de Advogados, tem-se que o BANCO ITAU UNIBANCO S.A apresenta requerimento no mesmo sentido a fls. 8.646-8.649. Nesse aspecto, insta rememorar que no item 19 da decisão de fls. 7.270-7.273, este Juízo já indeferiu pedido semelhante, muito embora seja necessária nova deliberação do juízo sobre o assunto.

A manifestação e documentos de fls. 8.263-8.266 dizem respeito a requerimento do GRUPO RECUPERANDO de envio de ofício à Junta Comercial e à Receita Federal para a indicação de que o Sr. GILMAR LAGUNA é o atual Gestor Judicial das Recuperandas. Decidida a questão a fls. 8.273-8.281, restaram enviados os ofícios de fls. 8.283 e 8.284.

É de se observar que embora o ofício de fl. 8.346 indique a nomenclatura "Administrador Judicial", o de fl. 8.418 indica a natureza jurídica adequada de Gestor Judicial. No que concerne à Receita Federal, o cumprimento do oficiado foi informado às fls. 8.347-8.352.

Ciente da manifestação do COMITÊ DE CREDORES de fls. 8.268-8.269, pondera-se que para além de solicitações realizadas pela Administração Judicial ou pelo GESTOR JUDICIAL, o referido órgão também deverá atender às intimações realizadas pelo juízo neste feito e nos incidentes processuais. Assim, e para que não restem dúvidas quanto à questão, postula-se a intimação do órgão quanto a tal ponto.

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A fls. 8.270-8.272, restou anexada a manifestação desta Administração Judicial informando sobre o deferimento de sua inclusão, na condição de interessada, para o recebimento de intimações junto ao processo n. 505863772018407100 quanto a questões patrimoniais (bens constritos) que envolvem o GRUPO RECUPERANDO.

Já a fls. 8.285-8.289, tem-se a manifestação desta Administração Judicial sobre os veículos registrados em nome da empresa LA ROSA TRANSPORTE LTDA, a qual contou com a anuência da referida empresa, da Recuperanda e de seus sócios. Tal manifestação pende de análise do Ministério Público e do Juízo, o que desde já se requer.

No que tange ao pedido de habilitação apresentado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO a fls. 8.261-8.262 (Ex TAC 0020085-58.2019.5.04.0663), tem-se que a certidão de fl. 8.262 (numeração equivocada) indica a data de atualização correta, sendo que embora a classificação não tenha sido apontada, é possível se compreender a sua natureza trabalhista.

Já em relação à Ação Civil Pública 0000273-48.2010.5.04.0662, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE PASSO FUNDO manifestou-se à fls. 8.408-8.412 (PAJ 000016.2010.04.001/2), indicando tratar-se do valor original devido em razão de a obrigação ser posterior à Recuperação Judicial, devendo ser relacionado com natureza privilegiada (Art. 83, I, da Lei 11.101/05). Observando-se a certidão acostada à fl. 8.036, trata-se de crédito no valor de R\$ 8.500,00, indicando ter sido apurado em 17/10/2017, os quais seriam de sua titularidade.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

De qualquer forma, para que as devidas inclusões sejam realizadas de forma adequada e em respeito ao contraditório, postula-se seja o GRUPO DEVEDOR intimado a se manifestar quanto aos pedidos, devendo apontar se tais créditos se relacionam ou não com o crédito já relacionado na ordem de R\$ 5.000,00. Nada sendo oposto quanto aos pedidos, deverão ser esses inclusos na Recuperação Judicial.

Quanto ao pedido de habilitação de VINICIUS PINTO SACCOL e MÁRCIA ELISA GONÇALVES ZAPPE (fls. 8.671-8.673), na manifestação datada de janeiro de 2019, esta Administração Judicial já havia assim indicado:

3.10 A fls. 7.411-7412, consta pedido de habilitação de crédito de "VINICIUS SACCOL", sem que tal seja instruído com certidão ou qualquer outro indicativo do crédito. Ao se analisar o edital relativo à Relação de Credores, localizou-se o seguinte crédito: "VINICIOS PINTO SACCOL 35.000,00 TRABALHISTA".

Seja como for, entende-se por necessária a intimação do requerente para que esclareça e comprove a origem do seu crédito.

As certidões agora apresentadas indicam os valores de R\$ 13.292,54 e R\$ 2.007,38 para VINICIUS PINTO SACCOL e MÁRCIA ELISA GONÇALVES ZAPPE, respectivamente, e apontam que o saldo é referente à data do pedido de Recuperação Judicial. Assim, opina-se seja autorizada a retificação do valor devido em favor de VINICIUS PINTO SACCOL para R\$ 13.292,54 e incluso o valor de R\$ 2.007,38 para MÁRCIA ELISA GONÇALVES ZAPPE, ambos com classificação trabalhista.



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3 - DOS OFÍCIOS RECEBIDOS

O ofício de fl. 8.251-8.256 diz respeito ao Conflito de Competência n. 164.066, indicando a competência deste juízo para tratar de eventual constrição patrimonial. Conflito esse já referido na manifestação de fls. 8.185-8.241.

Já o ofício de fl. 8.115, autorizando o DETRAN/RS a realizar a troca de placas de veículos do GRUPO RECUPERANDO, mantendo a restrição de transferência, fora recebido conforme fl. 8.241v.. Em resposta, o referido Departamento assim indicou à fl. 8.307:

A resposta recebida daquele Órgão possui o seguinte teor:

"... O SERPRO e o DENATRAN ainda não disponibilizaram as transações necessárias para realização de processo de troca de placas em veículos com restrição RENAJUD. Para conseguirmos atender estas solicitações, apenas com a liberação temporária das RENAJUDs. Atenciosamente, Jeferson Gasparetto. Analista – ID 3880435. DRV – Coordenadoria de Suporte a Credenciados. DETRAN/RS – em defesa da vida." (grifo nosso).

Com o objetivo de compreender tal ponto, esta Administração Judicial realizou contato com o Gestor Judicial, e esse indicou que a questão já teria sido resolvida. Assim, requer seja o GRUPO DEVEDOR intimado a elucidar a questão nos autos, com a devida comprovação.

Oficiado o Cartório de Registro de Imóveis à fl. 7.955, esse informou à fl. 8.242 que não procedeu a averbação de indisponibilidade dos imóveis de FABIANO DUTRA SEEGER por ser de terceiro estranho à lide. Em ato imediato, este Douto Juízo determinou a expedição de novo ofício, confeccionado à fl. 8.282, ordenando



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

a averbação da indisponibilidade dos imóveis de matrículas n. 12.174, 12.175, 12.176, 12.177 e 12.178, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Palmeira das Missões-RS.

Consoante fl. 8.316v., tal ofício fora recebido pelo CRI em 14/05/2019, sendo que a fls. 8.383-8.389 consta resposta do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira das Missões indicando o cumprimento da determinação de averbação de indisponibilidade das matrículas de n. 12.174, 12.175, 12.176, 12.177 e 12.178.

Quanto ao ofício de fls. 8.260 (Reclamatória Trabalhista n. 0000121-62.2015.05.04.0811), opina-se seja indicado ao juízo de origem a impossibilidade de habilitação de créditos de natureza tributária nesta demanda.

O ofício de fl. 8.267 (processo n. 009/1.18.0001981-7) solicita informações sobre a prorrogação do *stay period* e acerca do nome e endereço desta Administração Judicial. Compulsando-se os autos, tal ofício foi respondido à fl. 8.298, do que não se tem comprovante de envio.

Quanto ao ofício de fls. 8.318-8.326 (Conflito de Competência n. 163.279), tem-se que a decisão liminar já havia sido analisada por esta Administração Judicial em sua manifestação datada de abril de 2019. A decisão ora colacionada indica o reconhecimento da incompetência do E. Superior Tribunal de Justiça para o trato da questão, pelo que se opina pela intimação do GRUPO DEVEDOR para que tome ciência e apresente os esclarecimentos que julgar conveniente. Já quanto ao Conflito de Competência n. 164.066, o ofício de fls. 8.336-8.339 indica a competência deste juízo para o trato de atos constritivos/executórios.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Quanto ao ofício de fls. 8.327-8.328 (processo de origem n. 009/1.12.0003711-3) o Juízo da 3ª Vara Cível de Carazinho solicita informações acerca do presente feito recuperacional, requerendo a transferência de eventuais valores até o limite de R\$ 43.936,77 para conta vinculado àquele feito. Assim, opina-se seja informado de que a Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do plano não ocorreu, não se estando na fase de pagamento dos créditos, sendo que maiores informações podem ser acompanhadas pelo sítio eletrônico da Administração Judicial no www.francinifeversani.com.br.

Observe-se, Excelência, que esta Administração Judicial ponderou com os representantes do GRUPO DEVEDOR quanto à possibilidade de apresentação de plano de aceleração de pagamento dos credores trabalhistas, entendendo que esta medida seria importante especialmente considerando as peculiaridades do caso em questão. Assim, e embora não se ignore que a gestão do grupo não compete a esta Auxiliar, opina-se seja intimado o GRUPO DEVEDOR para que se manifeste sobre a questão.

A fls. 8.290-8.292, consta Carta de Intimação enviada à PROCURADORIA DA UNIÃO dando conta da não inclusão dos créditos referentes a contribuições previdenciárias neste feito. Na sequência (fls. 8.293-8.300) constam inúmeros ofícios enviados, sendo que foram localizadas as comprovações de recebimento à fl. 8.317 dos enviados à CONSTRUTORA JOBIM LTDA, PROCURADORIA DA UNIÃO, PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN e PROCURADORIA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO. Já a fls. 8.294-8.295 e 8.297-8.300 constam os ofícios enviados à 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMBORIÚ (fls. 8.294 e 8.295), à VARA DO TRABALHO DE CARAZINHO (fl.



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

8.297), à 3ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO (fl. 8.298), à 2ª VARA DE ARAUCÁRIA (fl. 8.299) e ao JUIZ DO TRABALHO DE CARAZINHO (fl. 8.300).

De outro lado, à fl. 8.403v tem-se o comprovante de entrega da intimação dirigida à ZAIRA BASSO, determinando fossem apresentados esclarecimentos quanto aos pontos 23 e 24 da decisão datada de 30/05/2019. Tais esclarecimentos não foram localizados nos autos até a movimentação de fl. 8.674, postulando-se a certificação pelo cartório judicial quanto à apresentação posterior e a concessão de nova vista dos autos à esta Administração Judicial.

Quanto ao ofício de fls. 8.413-8.416 (Reclamatória Trabalhista n. 00211117-80.2016.5.04.0024), opina-se seja indicado à 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre que o crédito em questão consta na Relação de Credores desta Administração Judicial (página 15 da edição nº 6.079/2017, DJE/RS).

Pende, também, de análise e resposta o ofício enviado pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Caxias do Sul de fl. 8.419-8.420, do que se opina seja concedida prévia vista ao GRUPO DEVEDOR.

Quanto ao ofício e documentos de fls. 8.650-8.660, trata-se de transferência de valores referentes à Reclamatória Trabalhista n. 0001951-59.2014.5.12.008, ao passo que o ofício de fls. 8.662-8.664 (processo n. 5001743-69.2019.4.04.7105) informa sobre a existência de Execução Fiscal. Assim, também de tais opina-se seja concedida vista ao GRUPO DEVEDOR.

Já no que toca aos ofícios de fls. 8.661 e 8.645 (processos n. 060/1.17.0001906-3 e 060/1.12.0001797-5, respectivamente) opina-se seja indicado



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

que, diante da Operação Caementa, o que demanda a readequação do Plano de Recuperação Judicial, e do elevado número de credores, por ora o Plano de Recuperação Judicial ainda não foi submetido à Assembleia Geral de Credores. Além disso, oportuno indicar que as principais manifestações do feito podem ser acessadas no sítio eletrônico www.francinifeversani.com.br, entendendo-se por adequado envio da decisão datada de 30/05/2019.

Por fim, quanto aos ofícios de fls. 8.665-8.670 e que são referentes à Reclamatória Trabalhista n. 001621-34.2014.5.09.0594, opina-se seja indicada a impossibilidade de inclusão dos créditos em razão de sua natureza tributária (previdenciário e custas).

ANTE O EXPOSTO, opina-se:

A) pela análise do Juízo quanto:

A.1) as manifestações desta Administração Judicial fls. 8.340-8.345 e 8.400-8.403;

A.2) o pedido de cadastramento de advogados de fls. 8.404-8.407 e fls. 8.646 - 8.649;

A.3) a retificação do valor devido em favor de VINICIUS PINTO SACCOL para R\$ 13.292,54 e incluso o valor de R\$ 2.007,38 para MÁRCIA ELISA GONÇALVES ZAPPE, ambos com classificação trabalhista;



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- A.4) análise e resposta o ofício enviado pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Caxias do Sul de fl. 8.419-8.420.
- B) seja oferecida vista ao Ministério Público quanto ao petitório de fl. 8.285-8.289, sendo a questão subsequentemente apreciada por este Juízo;
- C) seja o GRUPO RECUPERANDO intimado quanto:
- C.1) aos pedidos de habilitação apresentados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO à fls. 8.261-8.262 (Ex TAC 0020085-58.2019.5.04.0663) e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE PASSO FUNDO à fls. 8.408-8.412 (Ação Civil Pública 0000273-48.2010.5.04.0662 - a certidão acostada à fl. 8.036), devendo apontar se tais créditos se relacionam ou não com o crédito já relacionado na ordem de R\$ 5.000,00. Nada sendo oposto quanto aos pedidos, opina-se sejam esses inclusos na Recuperação Judicial;
- C.2) a troca das placas dos caminhões junto ao DETRAN/RS, elucidando nos autos a questão;
- C.3) quanto ao ofício e documentos de fls. 8.650-8.660 e ofício de fls. 8.662-8.664;
- C.4) quanto à possibilidade de apresentação de plano de aceleração de pagamento dos credores trabalhistas;



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- C.5) apresente as suas considerações quanto ao ofício enviado pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Caxias do Sul de fl. 8.419-8.420;
- D) em atenção ao ofício de fls. 8.260, seja oficiada a 1ª Vara do Trabalho de Bagé-RS (Reclamatória Trabalhista n. 0000121-62.2015.05.04.0811) acerca da impossibilidade de habilitação de créditos de natureza tributária nesta demanda.
- E) em relação ao ofício de fls. 8.413-8.416 (Reclamatória Trabalhista n. 00211117-80.2016.5.04.0024), seja indicado à 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre que o crédito em questão consta na Relação de Credores desta Administração Judicial (página 15 da edição nº 6.079/2017, DJE/RS).
- F) no que toca aos ofícios de fls. 8.661 e 8.645 (processos n. 060/1.17.0001906-3 e 060/1.12.0001797-5, respectivamente) opina-se seja indicado que, diante da Operação Caementa, o que demanda a readequação do Plano de Recuperação Judicial, e do elevado número de credores, por ora, o Plano de Recuperação Judicial ainda não foi submetido à Assembleia Geral de Credores. Além disso, oportuno indicar que as principais manifestações do feito podem ser acessadas no sítio eletrônico www.francinifeversani.com.br, entendendo-se por adequado envio da decisão datada de 30/05/2019.
- G) quanto aos ofícios de fls. 8.665-8.670 (Reclamatória Trabalhista n. 001621-34.2014.5.09.0594), seja indicada a impossibilidade de inclusão dos créditos em razão de sua natureza tributária (previdenciário e custas).



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- H) a intimação da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para que junte os documentos comprobatórios da incorporação da RIO GRANDE ENERGIA S.A.
- I) a intimação do COMITÊ DE CREDORES indicando que, para além de solicitações realizadas pela Administração Judicial ou pelo GESTOR JUDICIAL, o referido órgão também deverá atender às intimações realizadas pelo juízo neste feito e nos incidentes processuais.
- J) seja certificado pelo cartório judicial quanto à apresentação de manifestação pela Sra. ZAÍRA FERREIRA BASSO, com a conseguinte concessão de nova vista dos autos à esta Administração Judicial.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 19 de agosto de 2019.

FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES
OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS
OAB/RS 109.997

www.francinifeversani.com.br